



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Paolo Farnese		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paolo Farnese, em escola estrangeira.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 09431071-8	PARECER Nº 0346/2009	APROVADO: 08.09.2009

I – RELATÓRIO

Paolo Farnese, mediante o processo nº 09431071-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, elo interessado, no “Liceo Scientifico Statale “Ippolito Nievo”, na cidade de Padova, Itália, no período de junho de 1994 a junho de 1999.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola italiana;
- Visto do Consulado Geral do Brasil em Milão;
- Certificado de conclusão dos estudos secundários superiores na modalidade de Liceu Científico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paolo Farnese, no “Liceo Scientifico Statale “Ippolito Nievo”, em Padova, Itália, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0346/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE